

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025, NOS TERMOS DO ARTIGO 81, INCISO II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES DA COHAB-LD E ARTIGO 29, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16.

Pelo presente instrumento Particular de Contrato, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei Municipal nº 1008, de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **EDNA APARECIDA DE CARVALHO BRAUN**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.xxx.xxx-1 - SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.986.7xxx-x3, residente e domiciliada na cidade de Rolândia, Estado do Paraná e por sua Diretora Administrativo Financeira, **JULIANA ESTROPE BELEZE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.xxx.xxx-3 - SSP - PR, inscrita no CPF/MF sob n.º xxx.155.4xx-x3, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.516.278/0001-66, neste ato representada por sua bastante procuradora **REGINA HOINATSKI**, brasileira, casada, secretária, residente e domiciliada na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.xxx.xxx-9 - SSP - PR e inscrita no CPF/MF sob nº xxx.068.4xx-x0, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 81, Inciso II do Regulamento Interno de Licitações da COHAB-LD e artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16, mediante as Cláusulas e Condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo para diretores, funcionários e estagiários da COHAB-LD em plena atividade de trabalho, sendo a idade máxima de 72 anos e novas inclusões idade limitada em 65 anos, com as coberturas, conforme a seguir discriminadas:

I - **R\$ 52.985,00** (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais) em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

II - **R\$ 52.985,00** (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais) em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou porcentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

III - **R\$ 28.553,62** (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos) em caso de morte do CÔNJUGE do empregado (a) por qualquer causa;

Coberturas Adicionais de:

Verbas Rescisórias de 10% sobre a Importância Segurada - **R\$ 5.298,50** (cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Auxílio Funeral Individual **R\$ - R\$ 9.138,00** (nove mil, cento e trinta e oito reais);

Cesta Básica de **R\$ 900,00** (novecentos reais);

Auxílio Cesta Natalícia Básica - Serviço

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I - Processo Administrativo Licitatório 70/2024; SEI nº 61.003353/2024-22;

II - Proposta da **CONTRATADA**, datada de 06 de fevereiro de 2025.

§ 1º - Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de dispensa e à proposta da contratada.

§ 2º - Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos a este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

§ 3º - As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, através de termos aditivos, devidamente analisados e aprovados pelos partícipes, desde que as modificações estejam de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, a **COHAB-LD** pagará à **CONTRATADA** o prêmio mensal individual de **R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos)**.

§ 1º. Neste ato de contratação estão sendo seguradas 111 (cento e onze) vidas, perfazendo portanto, o **valor mensal estimado** de **R\$ 1.598,40** (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), totalizando o **valor anual estimado** de **R\$ 19.180,80** (dezenove mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos).

§ 2º. A quantidade de segurados poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as admissões e demissões realizadas pela COHAB-LD, limitado ao disposto na Lei Federal 13.303/16.

§ 3º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos, gastos com pessoal e, ainda todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços.

§ 4º. O pagamento será realizado mensalmente através do boleto bancário, de emissão da **CONTRATADA**, de acordo com o número de segurados informado pela COHAB-LD.

§ 5º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a contratada se encontra em dia com o Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta aos sistemas de controle da Prefeitura do Município de Londrina, da Caixa Econômica Federal (CEF), da Receita Federal do Brasil (INSS) e do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DO CAPITAL (COBERTURAS)

Na falta dos beneficiários no Cartão Proposta, o capital será pago da seguinte forma:

Estado Civil do Segurado na Data do Óbito	Beneficiário (a)
Casado (a)	O Cônjuge, na falta dos filhos.
Solteiro (a), viúvo (a), divorciado (a), separado (a) judicialmente com companheira (a) registrada(o) na Previdência Social e com filhos.	50 % a(o) companheira(o) e 50% aos filhos
Solteiro (a) viúvo (a) divorciado (a) separado (a) judicialmente com companheira (o) registrada (o) na Previdência Social e sem filhos.	A(o) companheiro(o)
Solteiro (a) viúvo (a), divorciado (a), Separado judicialmente sem companheira (o) e com filhos.	Os filhos em parte iguais, com reversão entre si
Solteiro (a), viúvo (a), divorciado(a), separado(a) judicialmente sem companheira(o) e sem filhos.	Os pais, na falta destes, os irmãos, em partes iguais

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do Contrato do seguro será de 12 (doze) meses, com início as 00:00 horas do dia **10 de fevereiro de 2025** e término às 24:00 horas do dia **09 de fevereiro de 2026**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério exclusivo da COHAB-LD.

Parágrafo único. Os prazos de prestação de serviços do presente contrato poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas no artigo 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, no disposto na Lei Federal 13.303/2016 e, também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I. Pagar os valores devidos no prazo avençado;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I. Proceder aos pagamentos das indenizações devidas, sempre que houver sinistros.
- II. Manter disponibilizado em seu site a relação de todos os segurados;
- III. Encaminhar a apólice de todos os segurados relacionados no seguro contratado, individualmente, constando os valores de coberturas, bem como de segurados incluídos, durante a vigência do seguro;
- IV. Disponibilizar os boletos bancários para que a COHAB-LD possa efetuar os pagamentos;
- V. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão de obra, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- VI. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessárias, a critério exclusivo da COHAB-LD, conforme disposto no art. 153, § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;
- VII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

- VIII. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quanto a habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- IX. Discriminar os serviços prestados em quantidades de vidas seguradas e valores no corpo da Nota Fiscal;
- X. Credenciar representante (corretor) na região metropolitana de Londrina (PR), o qual deverá intermediar e resolver pendências, porventura existentes entre a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, bem como providenciar toda e qualquer documentação necessária;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto será considerada inexecução parcial do objeto e após o trigésimo dia de atraso, será considerada inexecução total do objeto.

§ 1º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do contrato.

§ 2º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§ 3º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar as requisições, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º. A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 183 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei Federal 13.303/16.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I. A critério da COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:
 - a. Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
 - b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
 - d. Outras hipóteses previstas no artigo 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;
- II. Pela **CONTRATADA**, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;
- III. Amigavelmente, por acordo entre as partes;

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA** o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, além dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula Décima, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da COHAB-LD, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será controlado e fiscalizado por empregados da COHAB-LD ou, a seu exclusivo critério, por meio de prestadores de serviços técnicos especializados que comprovem a experiência necessária para esse fim, com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.

§ 1º. A COHAB-LD designará formalmente a gestão e fiscalização do contrato.

§ 2º. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua esmerada execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela COHAB-LD, que será auxiliado pelo fiscal do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da contratada o acompanhamento dessas atividades.

§ 3º. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada, em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e ou fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas necessárias e convenientes.

§ 5º. É competência do gestor ou fiscal da COHAB-LD, dentre outras:

- I. Provocar a instauração de processo administrativo com objetivo de apurar a responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual;
- II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- III. Acompanhar o cumprimento das obrigações por parte da contratada, conforme descrito no instrumento contratual ou equivalente;
- IV. Efetuar o acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem;
- V. Atestar a plena execução do objeto contratado, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições estabelecidas contratualmente, e
- VI. Encaminhar o boleto bancário para pagamento, nos termos do Artigo 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os valores destinados ao atendimento das atividades decorrentes do presente Contrato, serão providos com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem, as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente Contrato.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente Contrato Administrativo via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Londrina, 10 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmeire Camacho, Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 10/02/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Hoinatski, Usuário Externo**, em 11/02/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 11/02/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Calil Jorge Filho, Testemunha**, em 11/02/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 11/02/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edna Aparecida de Carvalho Braun, Diretor(a) Presidente**, em 11/02/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14902782** e o código CRC **91C074E6**.

Referência: Processo nº 61.000312/2025-65

SEI nº 14902782

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: cohab@londrina.pr.gov.br